



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

N.1220.01.0000222/2023-50 /2023

RESOLUÇÃO SEDE Nº 13, 07 DE JUNHO DE 2023.

Estabelece procedimento para cadastramento de atores do ecossistema de ciência, tecnologia, inovação e empreendedorismo para apoio a ações de empreendedorismo e inovação que serão executadas pelos times selecionados pelo Edital de Chamamento Público para seleção de projetos de instituições públicas e privadas de ensino superior, sediadas em Minas Gerais, no âmbito do projeto VUEI - Vivência Universitária em Empreendedorismo e Inovação.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso de atribuição que lhe confere o art. 93, §1º, inciso III, da Constituição do Estado de Minas Gerais; nos termos da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019; e

CONSIDERANDO:

- O art. 18 do Decreto Estadual nº 47.785, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico;
- A Lei Estadual nº 23.578, de 15 de janeiro de 2020, que institui o Plano Plurianual de Ação Governamental para o quadriênio 2020-2023 – PPAG 2020-2023;
- A Lei Estadual nº 23.577, de 15 de janeiro de 2020, que atualiza o Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado – PMDI;
- A bandeira do PMDI que estabelece que a economia mineira deve ser protagonista no desenvolvimento econômico e tecnológico, contribuindo para que o Estado seja competitivo e mais fácil de se empreender, propiciando um ambiente para maior geração de emprego e renda e promovendo o desenvolvimento regional com vistas à redução das desigualdades; e
- As diretrizes estratégicas do PMDI na área temática de Desenvolvimento Econômico para:

I - propiciar o melhor ambiente para a criação e o desenvolvimento de iniciativas inovadoras para o desenvolvimento das regiões, estimulando a nova economia em Minas Gerais, incentivando o desenvolvimento de novas profissões e tecnologias, visando ao bem-estar da população, ao desenvolvimento social, à maior lucratividade e produtividade e ao desenvolvimento de novas cadeias produtivas;

II - respeitar as diferentes vocações econômicas regionais de Minas Gerais e os empreendedores;

III - tornar Minas Gerais referência em investimentos relacionado à pesquisa e ao desenvolvimento e destaque em ciência, tecnologia e inovação;

IV - incentivar a qualificação da força de trabalho, com vistas ao desenvolvimento econômico,

científico e tecnológico do Estado.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído o procedimento para cadastramento de atores públicos e privados do ecossistema de ciência, tecnologia, inovação e empreendedorismo, para apoio a ações de empreendedorismo e inovação, que serão executadas pelos times selecionados pelo Edital de Chamamento Público para seleção de projetos de instituições públicas e privadas de ensino superior, sediadas em Minas Gerais, no âmbito do projeto Vuei - Vivência Universitária em Empreendedorismo e Inovação.

Art. 2º - Para efeitos dessa Resolução, considera-se:

I - cadastramento: procedimento administrativo que deve ser seguido por um ator do ecossistema de ciência, tecnologia, inovação e empreendedorismo, para dar apoio as ações executadas pelos times selecionados para o Projeto Vuei.

II - atores do ecossistema de ciência, tecnologia, inovação e empreendedorismo: pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, que realizam ações nas áreas de ciência, tecnologia, inovação e empreendedorismo.

CAPÍTULO II

DO CADASTRAMENTO

SEÇÃO I

Dos Requisitos

Art. 3º - Poderá apresentar manifestação de interesse para cadastramento:

I - qualquer pessoa física, nacional ou estrangeira em situação regular no país;

II - qualquer pessoa jurídica nacional, consórcio liderado por empresa nacional, grupo de empresas nacionais, em situação regular no país.

Art. 4º - Para deferimento do cadastramento, o apoio às ações a serem realizadas pelos times, deverão atender aos seguintes requisitos:

I - ser gratuitos; e

II - ser da área de conhecimento da ciência, tecnologia, inovação ou empreendedorismo.

SEÇÃO II

Do Procedimento

Art. 5º - Para o cadastramento, os atores do ecossistema de ciência, tecnologia, inovação e empreendedorismo deverão enviar manifestação de interesse para o formulário no sítio eletrônico <https://bit.ly/ParceriasVuei>.

Parágrafo único - As manifestações de interesse para cadastramento serão recebidas a qualquer tempo.

Art. 6º - A manifestação de interesse deverá ser feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - ficha de manifestação de interesse, conforme o modelo do Anexo I, devidamente preenchida e assinada;

II - cópia de documento de identificação com foto (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF), se pessoa física;

III - comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica (CNPJ), se pessoa jurídica;

IV - instrumento de procuração com poderes especiais e cópias do RG e do CPF do mandatário, quando realizada por procurador.

Art 7º - Os documentos apresentados deverão estar válidos no momento em que forem enviados.

Art 8º - O cadastramento terá duração enquanto durar a vigência do Termo de Descentralização de Crédito Orçamentário nº46/2021 e seus aditivos e poderão ser cancelados a qualquer momento por qualquer uma das partes.

SEÇÃO III

Da Análise das Manifestações de Interesse

Art 9º – A análise das manifestações de interesse dos atores do ecossistema de ciência, tecnologia, inovação e empreendedorismo será feita pelo Superintendente de Inovação Tecnológica.

§1º - A análise das manifestações de interesse será realizada em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de seu recebimento, e deverá observar se as ações propostas estão em consonância com:

I - a metodologia do projeto Vivência Universitária em Empreendedorismo e Inovação e o público atendido; e

II - a temática relacionada à inovação e empreendedorismo, e/ou demais temas relacionados às diretrizes estratégicas do Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado – PMDI, como disposto na Lei Estadual nº 23.577, de janeiro de 2020.

§2º - O deferimento do cadastramento se dará conforme oportunidade e conveniência da Administração Pública e em observância aos requisitos e diretrizes previstas, respectivamente, no art. 3º, no art. 4º e no art. 9º, §1º, todos desta Resolução.

§3º - Na hipótese de ausência ou impedimento do Superintendente de Inovação Tecnológica, a análise a que se refere o caput deste artigo deverá ser feita pelo Diretor de Indústria Criativa e Formação Empreendedora.

Art. 10 – Compete ao Superintendente de Inovação Tecnológica e, na sua ausência, ao Diretor de Indústria Criativa e Formação Empreendedora:

I - receber, processar e julgar os pedidos de cadastramento de acordo com esta Resolução;

II - promover diligência destinada a suprir, complementar ou esclarecer a instrução do processo, podendo ser consultados os respectivos emitentes de documentação, bem como qualquer repositório de dados e informações válidos disponível, devendo os documentos produzidos serem juntados ao processo;

III - observar os princípios norteadores da Administração Pública e, em especial, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade.

Art. 11 - O extrato da decisão sobre do cadastramento será publicado no Diário Oficial do Estado e sua íntegra, no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico (<http://www.desenvolvimento.mg.gov.br>).

Art. 12 - Os atores do ecossistema de ciência, tecnologia, inovação e empreendedorismo requerentes terão o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação da decisão a que se refere o caput do art. 11º, para interpor recurso.

§1º - Não serão analisados recursos:

I - intempestivos;

II - destituídos de fundamentação;

III - com erro de encaminhamento; ou

IV - sem a correta identificação do recorrente.

§2º - Os atores do ecossistema de ciência, tecnologia, inovação e empreendedorismo deverão enviar interposição de recurso para o correio eletrônico contato.vuei@desenvolvimento.mg.gov.br.

Art. 13 - O Superintendente de Inovação Tecnológica e, na sua ausência, o Diretor de Indústria Criativa e Formação Empreendedora poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Subsecretário de Ciência, Tecnologia e Inovação, com as informações necessárias à decisão final.

Art. 14 - A decisão quanto ao recurso interposto será publicada no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico (<http://www.desenvolvimento.mg.gov.br>).

SEÇÃO IV

Das Restrições e Permissões

Art. 15 - A Sede e o Governo do Estado de Minas Gerais poderão divulgar os atores cadastrados por esta resolução:

I - para os times aprovados no projeto Vuei, para dar transparência sobre os apoios às ações de empreendedorismo e inovação;

II - no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico (<http://www.desenvolvimento.mg.gov.br>).

CAPÍTULO III

DO MONITORAMENTO

Art. 16 - Para monitorar o apoio dos atores cadastrados por meio dessa resolução serão solicitados os seguintes dados:

I - A(s) instituição(ões) de Ensino Superior participante(s) da(s) ação(ões);

II- Tipo(s) da(s) ação(ões) desenvolvida(s).

Parágrafo único - Os atores do ecossistema de ciência, tecnologia, inovação e empreendedorismo, que foram cadastrados para apoio a ações de empreendedorismo e inovação, que serão executadas pelos times selecionados para o Projeto Vuei, devem apresentar relatório mensal com as informações previstas nos incisos do caput deste artigo.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 24 de Maio de 2023.

Fernando Passalio de Avelar
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico

ANEXOS

ANEXO ÚNICO - MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

1. **DADOS DO PROPONENTE:**

Nome:

CPF/CNPJ:

Endereço completo:

Telefones para contato:

Endereço de correio eletrônico:

(inclua também, quando aplicável, os dados do procurador e do representante legal)

2. **PROPOSTA DE APOIO A AÇÕES DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO**

De acordo com os termos previstos na Resolução indicada acima, apresenta-se a seguinte PROPOSTA DE APOIO A AÇÕES DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO, sem encargos, dos bens, serviços ou direitos a seguir relacionados:

a. Relação de conteúdo: [indicar o nome das ações de empreendedorismo e inovação gratuitas, área do conhecimento das ações e carga horária, bem como outras especificações que permitam a exata identificação do objeto ofertado];

b. Declaro que me responsabilizo pelo conteúdo, inclusive no que concerne à capacidade técnica.

3. **REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO**

E, por ser expressão da verdade, declaro que li a resolução indicada acima e, estando de acordo com todos os seus termos, requero o deferimento da minha inscrição no presente procedimento de manifestação de interesse.

Belo Horizonte, 24 de Maio de 2023.

Fernando Passalio de Avelar
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Passalio de Avelar**, **Secretário (a) de Estado**, em 07/06/2023, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **63201086** e o código CRC **4E203735**.

Referência: Processo nº 1220.01.0000222/2023-50

SEI nº 63201086